



Audiência Pública-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-L.D.O-2023

ABRIL/2022



TRANSPARÊNCIA

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;



O modelo orçamentário brasileiro é **definido na Constituição Federal** de 1988 do Brasil. Compõe-se de Três Instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165 da CF. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Qual o elo existente entre as leis orçamentárias ?



O **PPA**, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Cabe à **LDO**, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte.

Já a **LOA** tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

LDO tem a **finalidade** precípua de orientar a elaboração e a execução do orçamento.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

I - disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação **do cumprimento das metas** relativas ao ano anterior;

- **II - demonstrativo das metas anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- **III - evolução do patrimônio líquido**, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- **IV - avaliação da situação financeira e atuarial:**
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- **V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**



- § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PRAZOS:



O projeto de lei da LDO **deve ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 de abril de cada ano** (8 meses antes do encerramento da sessão legislativa).

Devendo ser apreciado **até o encerramento do 1º período da sessão legislativa.**

Meios de entrega das contribuições da comunidade ao Projeto da LDO para o ano 2023:

- E mail: contablajeado@gmail.com

e/ou

- Protocolo localizado na secretaria de administração aos cuidados da assessoria do Controle Interno.